



e-OF PRESI 056/2021 #30

Brasília, 2 de julho de 2021.

Às  
Entidades Representativas dos Empregados, Aposentados, Pensionistas Caixa

Assunto: Investimentos INVEPAR e VALE

Ref: OF 002/2021

Prezados,

1. Em resposta ao expediente em referência, o qual traz questionamentos a respeito dos Investimentos realizados pela Fundação em INVEPAR e VALE, apresentamos os esclarecimentos prestados pelas Diretorias de Participações Societárias e Imobiliárias (DIPAR) e de Investimentos (DIRIN) da Fundação.
2. **INVEPAR**
  - 2.1 Os questionamentos apresentados, em síntese, buscam elucidar teses apresentadas pelos Participantes, bem como os reflexos que a mencionada reestruturação provocaria à FUNCEF, na qualidade de acionista e debenturista da INVEPAR. Para tal fim, foram realizados os seguintes questionamentos, sobre os quais seguem as respectivas respostas:
    - 2.2 *“(i) Qual posicionamento da FUNCEF sobre o futuro do investimento INVEPAR?”*
      - 2.2.1 Atualmente, o ativo possui desafios relevantes a serem equacionados, principalmente devido a um desequilíbrio em sua estrutura de capital, que foi piorada frente ao cenário atual de pandemia com diminuição de receitas decorrente da redução da circulação de pessoas nas regiões onde se encontram suas concessões.
      - 2.2.2 A FUNCEF vem empenhando esforço para mitigar os riscos para o patrimônio da Fundação. A aprovação pelos órgãos de governança internos da Reestruturação de INVEPAR é uma das medidas, em processo de implantação, com objetivo de mitigar riscos e recuperar o valor do ativo.
    - 2.3 *“(ii) Quais os riscos da participação da FUNCEF na HLASA?”*
      - 2.3.1 A operação de reestruturação de INVEPAR está ocorrendo de forma faseada, portanto, as informações públicas disponíveis não compreendem todos os passos da operação aprovada. Entretanto, cabe informar que algumas etapas previstas no

NUP.: 037825/2021

SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares - CEP 70712-900 - Brasília/DF  
Central de Relacionamento: 0800 706 9000



Acordo de reestruturação poderão sofrer alterações em decorrência dos últimos acontecimentos nos ativos da Companhia.

2.4 *“(iii) Qual a responsabilidade ou que implicações traria para a FUNCEF, se houvesse a recuperação judicial da INVEPAR, considerando que ela estava avaliada em R\$ 2,7 bilhões no Balanço da FUNCEF em 2014 e, atualmente está em cerca de R\$ 699 milhões?”*

2.4.1 Tendo em vista o cenário incerto de uma Recuperação Judicial, não é possível prever com precisão assertiva o cenário que ocorreria no futuro. Contudo os assessores jurídicos da operação indicam que não pode ser descartada a possibilidade de o valor do ativo tender a zero no cenário de recuperação judicial.

2.5 *“(iv) A responsabilidade da FUNCEF no caso de insolvência da Invepar restringe-se à participação da Fundação no capital constituído ou existe a possibilidade de termos que aportar mais recursos, além do que já tem provisionado?”*

2.5.1 Na condição de acionista minoritária e detentora de debentures da empresa, com base nas informações disponíveis no atual momento, o cenário de maior probabilidade é que não há previsão de novos aportes. Contudo eventualmente a FUNCEF poderia ser obrigada a realizar novos aportes se mandatado judicialmente.

2.6 *“(v) Qual a consequência para a FUNCEF, pela não observância do que preceitua a Resolução CMN 4661, que limita a participação de empresas investidas em 25% do ativo, visto que, a criação da HLASA PARTICIPAÇÕES S.A. e a emissão de debêntures por ela no valor de R\$ 2,5 bilhões, implicará na consequente participação da FUNCEF na mencionada empresa com 33,3% das ações, juntamente com a PREVI e PETROS, conforme consta nas Atas das Assembleias de Debenturistas da 3ª. e 5ª. emissão?”*

2.6.1 A FUNCEF não vislumbra no momento qualquer descumprimento dos normativos internos e da legislação nos eventos citados.

2.6.2 Informamos que os órgãos de governança e as áreas técnicas internas estão acompanhando a reestruturação, para que esta ocorra em conformidade com as aprovações internas, normativos e legislação aplicável aos Fundos de Pensão.

2.7 *“(vi) Quais as providencias a adotar ou o que a FUNCEF fará, enquanto detentora de participação de 25% do capital social da Invepar, para evitar mais perdas para a Fundação e na tentativa de reverter o prejuízo?”*

2.7.1 No processo de reestruturação, os assessores da Invepar apresentaram uma proposta, aprovada pelos stakeholders, que tem o objetivo de mitigar riscos e maximizar o valor dos ativos no atual contexto de desafios vividos pela empresa.



- 2.8 *“(vii) Como a FUNCEF, pretende se manifestar perante os órgãos fiscalizadores, em especial a CMN, pelo descumprimento da Resolução CMN 4661/2018, no caso da Invepar?”*
- 2.8.1 Conforme já informado, foi identificado, até o momento, descumprimento da Resolução CMN 4661/2018.
- 2.9 *“(viii) Quais as consequências pelo não pagamento das Debêntures de R\$ 369 milhões, adquiridas pela FUNCEF em 11/04/2019, que venceram em 11/04/2021 e foram prorrogadas por mais 180 dias, considerando que na mencionada aquisição de debêntures a FUNCEF, em 11/04/2019, descumpriu a Resolução CMN 4.661, pois, trata-se de debêntures conversíveis em ações e, no caso das conversões, a FUNCEF extrapolaria a sua participação de 25% na INVEPAR?”*
- 2.9.1 Não foi identificado, até o momento, descumprimento da Resolução CMN 4661/2018 na aquisição de debêntures.
- 2.9.2 O processo de reestruturação, em andamento, vislumbra exatamente buscar a melhor forma de recuperação dos recursos investidos com a estratégias para mitigar o risco de crédito do emissor.
- 2.10 *“(ix) Como ocorreu a votação da proposta de lançamento da 5ª Debênture do caso Invepar na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo? Teve manifestação positiva do CATI – Comitê de Assessoramento Técnico e Investimento para esta operação?”*
- 2.10.1 A matéria apresentada pela DIPAR, por meio do VO DIPAR 003/19, foi aprovada pela Diretoria Executiva, por maioria, com duas abstenções em 21/02/2019; e pelo Conselho Deliberativo, por maioria, em 26/02/2019.
- 2.10.2 Ressaltamos que o assunto constou na pauta do Comitê de Assessoramento Técnico de Investimentos, em 25/02/2019, na reunião nº 048, sendo que, por unanimidade, decidiu-se por não registrar observações a respeito do assunto.
- 2.11 Por fim, após realizados os necessários esclarecimentos, registra-se que a FUNCEF adota, ainda, processos internos rígidos e hábeis para identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos inerentes a cada operação, tal como a ora em comento. Processos internos esses que estão sob constante reavaliação e aperfeiçoamento.
3. **VALE**
- 3.1 A FUNCEF realiza a gestão da carteira de Renda Variável a Mercado (“RVM”) e do Carteira Ativa II FIA (veículo de investimento que detém ações de VALE) por meio de equipes qualificadas e dedicadas que fazem análises fundamentalistas e consultas aos agentes de mercado.



- 3.2 As operações relacionadas aos ativos da carteira de RVM são realizadas seguindo as melhores práticas de mercado e observando as oportunidades em relação aos preços dos ativos e às perspectivas de geração de valor para suas carteiras.
- 3.3 A gestão da carteira é realizada respeitando todos os riscos, principalmente, os de mercado, de concentração e de liquidez, além dos normativos internos e legislações vigentes. Adicionalmente, as decisões de investimento e desinvestimento de ativos da Fundação respeitam rigorosamente seus ritos de governança.
- 3.4 Conforme definido pela Política de Investimento, a carteira de RVM da FUNCEF possui como meta de rentabilidade obter retornos excedentes ao IBrX 100<sup>1</sup>. Para a obtenção de tal objetivo, essa carteira foi estruturada seguindo o conceito de investimento *Smart Beta*. Tal conceito busca a otimização da relação risco e retorno para gerar rentabilidade excedente ao índice de referência no longo prazo, com o uso da composição de carteiras com diferentes estratégias de investimento, mas sempre observando a classe de ativos em que está inserida.
- 3.5 Nessa composição de ativos, a otimização da relação risco e retorno é obtida por meio da alocação de uma parcela da carteira em uma estratégia atrelada ao índice de referência e, o restante, em estratégias ativas descorrelacionadas do índice, que buscam a alocação discricionária em ativos com bons fundamentos e perspectivas de geração de retorno no médio e longo prazo.
- 3.6 No que tange aos questionamentos realizados pelas Entidades Representativas e em linha com as premissas supramencionadas, destaca-se que a decisão de redução da concentração das ações de VALE S.A., nos ativos de Renda Variável da Fundação, foi ancorada por análises financeiras (externas e internas), bem como de controle, risco e jurídica, tendo seguido rigorosamente o processo de governança, qual seja: apreciação do Comitê de Investimentos e do Comitê de Asset Liability Management – ALM da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos do Conselho Deliberativo, além de deliberação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo. Frisamos que os pareceres das áreas de risco e macro alocação corroboraram com o alto grau de concentração do ativo VALE3. Quanto à disponibilização dos pareceres técnicos emitidos pelas áreas envolvidas na proposta da redução da concentração do ativo VALE3, informamos que, por ora, dado fato de ser um papel listado e a estratégia está em curso, não é possível a disponibilização dos referidos pareceres, ressaltando que todos os órgãos de administração, fiscalização e controle interno da FUNCEF possuem pleno acesso a tais documentos.

---

<sup>1</sup> Carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com critérios estabelecidos, cujo objetivo é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro.



- 3.7 Ao se falar sobre a concentração, tem-se que o risco da manutenção de concentração em um determinado ativo está diretamente associado às perdas que um Plano de Benefício pode sofrer com a variação do preço do ativo.
- 3.8 Os volumes estão sendo informados aos órgãos colegiados da Fundação e serão reportados quando do fechamento dos resultados trimestrais, a exemplo do ocorrido no 1º trimestre de 2021.
- 3.9 Em linha com as aprovações internas, com a Política de Investimentos e visando sempre a melhor rentabilidade para os Planos de Benefícios da FUNCEF, esclarece-se que tais recursos foram mantidos em Renda Variável.
- 3.10 Por fim, informamos que a FUNCEF pretende manter o investimento em VALE3 dentro dos limites de concentração das carteiras de investimentos, acompanhando de forma sistemática, por meio da equipe de análise de renda variável a mercado, a fim de obter a melhor relação risco retorno das carteiras de investimentos da FUNCEF.
4. Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Gilson Costa de Santana  
Diretor-Presidente